



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 341/2026, QUIRINÓPOLIS/GO, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Quirinópolis – FME, dispõe sobre sua finalidade, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Quirinópolis – FME, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, articulador e de participação social, destinada ao acompanhamento, debate e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o Conselho Municipal de Educação, observado o âmbito de competência legal de cada órgão e entidade.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Quirinópolis – FME é instância suprapartidária, sem personalidade jurídica e sem caráter executivo, constituída por representantes do Poder Público, de órgãos de controle social, de profissionais da educação e de entidades da sociedade civil com atuação na área educacional ou na promoção do direito à educação.

Parágrafo único. A atuação do Fórum observará os princípios da gestão democrática do ensino público, da participação social, da transparência administrativa, da cooperação entre os entes federativos e da garantia do direito à educação com qualidade social.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I – acompanhar a implementação e o cumprimento da legislação educacional aplicável ao Município;
- II – promover estudos, debates e proposições sobre políticas públicas educacionais;
- III – contribuir para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – subsidiar a formulação de estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município;
- V – fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada em matéria educacional.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- II – promover e organizar espaços de debate sobre as políticas educacionais municipal, estadual e nacional;
- III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da educação municipal, observada a autonomia institucional dos Poderes;
- IV – participar, articular e acompanhar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V – analisar demandas da sociedade e apresentar subsídios para a definição, aperfeiçoamento e avaliação das políticas públicas de educação no Município;
- VI – acompanhar, em caráter consultivo, a implementação das políticas, programas, projetos e estratégias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – planejar, articular, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- VIII – elaborar proposta de Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- IX – promover a articulação das discussões realizadas no âmbito municipal com aquelas desenvolvidas nas conferências estaduais e nacionais de educação;
- X – acompanhar e avaliar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- XI – manifestar-se, por meio de recomendações, notas técnicas, relatórios ou outros instrumentos próprios, sobre matérias de sua competência;
- XII – exercer outras atribuições correlatas previstas em seu Regimento Interno, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – do Poder Público municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) unidade administrativa municipal com atuação na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, se houver;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

II – da comunidade educacional:

- a) professores da educação básica da rede pública municipal;
- b) gestores escolares da rede pública municipal;
- c) trabalhadores da educação não docentes da rede pública municipal;
- d) pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;
- e) estudantes, quando houver representação formal organizada compatível com a faixa etária e a etapa de ensino;

III – da sociedade civil:

- a) Conselho Tutelar;
- b) associações comunitárias ou de moradores com atuação no Município;
- c) organizações e movimentos sociais com atuação na área da educação;
- d) instituições educacionais privadas regularmente instaladas no Município;
- e) outras entidades com atuação relacionada à garantia do direito à educação, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A participação de representante do Poder Legislativo Municipal poderá ocorrer mediante indicação da Câmara Municipal, se houver interesse institucional, na forma do Regimento Interno.

§ 2º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será, preferencialmente, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou servidor por ele formalmente designado.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades, segmentos ou categorias, conforme o caso.

§ 4º Na ausência de entidade formalmente constituída para indicação de representante de determinado segmento, o Regimento Interno poderá prever forma complementar de escolha, assegurada a publicidade e a representatividade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

§ 6º O mandato dos membros do Fórum será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma do Regimento Interno.

§ 7º O Regimento Interno poderá prever a inclusão de novos segmentos representativos, desde que guardem pertinência com a finalidade do Fórum e observem esta Lei.

§ 8º A quantidade de representantes por segmento, os procedimentos de indicação, substituição e desligamento dos membros serão definidos em Regimento Interno, observada a paridade possível entre Poder Público e sociedade civil e a representatividade dos segmentos educacionais.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Compete à Coordenação do Fórum:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

III – encaminhar as deliberações, recomendações e documentos produzidos pelo Fórum;

IV – adotar as providências necessárias ao funcionamento regular do colegiado.

§ 2º A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de instalação e de deliberação será definido no Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que lhes assegurará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações, dados e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias ao desempenho de suas atribuições, observadas a legislação de transparência, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de maio de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

DEUSENY FERREIRA DE FREITAS
Vereadora/1º Secretária